

Notas sobre a Reforma do Judiciário

ASCLEPIÁDES RODRIGUES

Desembargador (aposentado) do TJ/RJ

A reforma do Judiciário é antiga reivindicação da magistratura. É desejada por todos e deve visar, principalmente, a lentidão dos processos e a corrupção observável em alguns setores da justiça.

Já se disse que a mais grave crise do Brasil resulta da corrupção institucionalizada. Recente relatório da ONG Transparency International colocou o Brasil no 46º lugar dos países mais corruptos, numa relação de 99 países (V. **O Globo**, 27.10.99, 2ª ed., p. 9). Embora excepcional no Judiciário, dele deverá ser extirpada com rigor e urgência, tão logo seja percebida. Mais do que qualquer outro servidor público, deve o magistrado merecer credibilidade. Como confiar a liberdade, a honra e o patrimônio a um discípulo do pretor romano Lucius Antonius Rufus Appius, tristemente lembrado pela rubrica L.A.R. Appius?

Ainda não há meio infalível para apurar a integridade moral do candidato à magistratura. Os exames intelectuais e psicotécnicos pouco podem fazer a respeito. O candidato pode ter sido um farsante de sucesso ou se corromper após a investidura.

Os tribunais deverão contar com órgãos fiscalizadores sérios, capazes de velar para que os juízes sejam e pareçam honestos. Deverá ser combatido o corporativismo burro, aquele em que a maioria honesta e diligente assume os pecados de alguns, comprometendo a respeitabilidade da instituição.

Não se deseja, por exemplo, reprimatizar a Carta D'el-Rei, de 16.12.1610, que proibia aos desembargadores de visitar uns mais do que outros. Vida reclusa, roupas escuras e semblante carrancudo não são garantia de bom caráter. Montaigne, nos seus **Ensaíes**, deixou a seguinte passagem:

“... Gosto de uma sabedoria alegre e jovial, e fujo da aspereza dos costumes e da austeridade, tendo por suspeitosa toda catadura rebarbativa...” (segundo André Gide, **O Pensamento Vivo de Montaigne**, Livraria Martins, p. 112).

O juiz, como qualquer homem normal, deve ser simples e sociável. Moura Bittencourt abre o seu livro **O Juiz**, publicado em 1966, com a seguinte citação:

“Não é proibido sonhar com o juiz do futuro: cavalheiresco, hábil para sondar o coração humano, enamorado da Ciência e da Justiça, ao mesmo tempo que insensível às vaidades do cargo; arguto para descobrir as espertezas dos poderosos do dinheiro, informado das técnicas do mundo moderno, no ritmo desta era nuclear, onde as distâncias se apagam e as fronteiras se destroem, onde, enfim, as diferenças entre os homens logo serão simples e amargas lembrança do passado ...” (Do comentário de *La Vie Judiciaire*, de 10 a 15 de maio de 1965, sobre os discursos de Maurice Aydalot e Jacques Charpentier, no Primeiro Colóquio Internacional da Magistratura)

Uma das causas de acúmulo de processos nos órgãos judiciários é o reduzido número de juízes em relação ao número de processos em andamento. Em 1988, ano da promulgação da Constituição Federal, foram ajuizados 350.000 processos. Nove anos depois, em 1997, esse número se multiplicou por 25, alcançando a cifra de 8.500.000 processos novos. No mesmo período de nove anos o número de juízes apenas mais do que dobrou: de 4.900 magistrados, em 1988, para 10.500, em 1997 (V. Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho e Luís Felipe Salomão, *Judiciário, exclusão e corporativismo*, **JB** de 28.07.99, p.9).

A maior facilidade de acesso à justiça, com a progressiva difusão da justiça gratuita, e o descompasso entre uma Constituição Federal do futuro e um Estado do passado, paciente de gigantismo desorganizado, parecem responder, principalmente, pelo explosão das demandas judiciais. É indispensável modernizar o Estado, que, com suas contradições, tem sido um dos maiores clientes do Judiciário.

A deficiência das instalações e equipamentos dos foros, mais notada longe dos grandes centros, também contribui para dificultar a prestação jurisdicional. Até há pouco tempo predominava a preocupação com as instalações do segundo grau. Na capital do Rio de Janeiro, em passado recente, mais de uma vara dividia o mesmo diminuto espaço. Houve até quem sugerisse o funcionamento do foro em dois turnos. Os juzizados especiais, vistos como instrumentos de uma justiça rápida, mudaram o foco das atenções para o

primeiro grau. É preciso evitar o congestionamento de processos nos juizados especiais. Maior número de juizes, atuando também pela manhã e à noite, poderá ser a solução.

Os baixos subsídios dos juizes não mais atraem os advogados experientes para a magistratura. Há uma visível “juvenilização” da justiça, prejudicando os requisitos de tirocínio profissional e experiência da vida, que Inocêncio Borges da Rosa considerava, entre outros, indispensáveis ao juiz. O tirocínio profissional, na palavra do eminente desembargador gaúcho, resulta do exercício mais ou menos longo da carreira ou da profissão jurídica de advogado, promotor ou juiz municipal, não inferior a quatro anos (**Questões Essenciais de Direito e Nulidades Processuais**, Ed. Borsoi, 1959, p. 352/355).

O estágio probatório, como condição da vitaliciedade, e as escolas da magistratura tentam suprir, além da notória deficiência do ensino jurídico, a falta de tirocínio e de experiência da vida. No Rio de Janeiro funciona um Conselho de Vitaliciamento, constituído de desembargadores aposentados, que voluntariamente acompanham os novos juizes, analisando as sentenças proferidas e prestando a orientação que for solicitada no exercício profissional. É uma atividade pioneira que vai encontrando os seus caminhos sob a coordenação do Des. Fonseca Passos.

Presentemente, é tabu falar em reajuste de subsídios de magistrados. É logo feita a comparação entre os subsídios dos magistrados e o nosso microscópico salário mínimo. E como há um escalonamento de subsídios, figurando no teto os subsídios dos ministros dos Tribunais Superiores, brevemente a estes não bastarão os requisitos de notável saber jurídico e reputação ilibada. Inexistindo salários indiretos, deverão dispor de receita própria que lhes permita tranqüila dedicação à judicatura.

Mas, os processos não demoram apenas nos órgãos judiciários, ou, especificamente, nos gabinetes dos magistrados. A imprensa oficial do Rio de Janeiro, por exemplo, tem publicado relações de processos retidos pelo Ministério Público e por alguns advogados. Quando juiz da 4ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, determinei publicações periódicas cobrando autos de advogados com prazos excedidos.

Qualquer providência visando reduzir a demora dos processos deverá abranger, além do Judiciário, as chamadas atividades essenciais à Justiça.

Criadas as condições para o bom funcionamento da justiça, limitado o número de processos distribuídos a cada juiz - a LOMAN, no parágrafo 1º

do artigo 106, considera satisfatório o índice de trezentos processos por ano - e verificado o retardamento injustificado do processo, deve o responsável sofrer as conseqüências, seja magistrado, membro do Ministério Público, advogado ou serventuário de justiça.

O Código de Processo Penal, que é de 1941, sugere um remédio que poderia ser aplicado com as devidas adaptações. Diz o artigo 801 desse diploma legal:

“Findos os respectivos prazos, os juízes e os membros do Ministério Público, responsáveis pelo retardamento, perderão tantos dias de vencimentos quantos forem os excedidos.

Na contagem do tempo de serviço, para efeito de promoção e aposentadoria, a perda será do dobro dos dias excedidos.”

E para evitar o desuso da norma, como parece ter ocorrido com o transcrito artigo 801 da lei processual penal, a multa reverteria em benefício das partes prejudicadas pela demora, as quais teriam legitimidade para a ação executiva de cobrança. Ao executado seriam facultados embargos à execução. No primeiro grau haveria isenção de custas, taxas ou despesas, e a oposição de embargos independeria de prévia segurança do juízo. A citação do magistrado importaria na perda de competência sobre o processo retardado, compensada a distribuição.

Os advogados, que não percebem vencimentos, pagariam multa de valor equivalente ao fixado para os juízes, também exigível pela via executiva.

O cumprimento dos prazos processuais seria controlado diretamente pelos jurisdicionados.

Porém, é necessário refletir que um expediente dessa natureza, como qualquer outro visando dinamizar a justiça, exige, para que não fique apenas no papel, a supressão do grande déficit de juízes. E para recrutar bons juízes é indispensável aperfeiçoar o ensino jurídico e estabelecer subsídios compensadores. A falta dessas duas condições tem resultado na insuficiência de candidatos aprovados para preenchimento de vagas na magistratura nacional.

Os reformistas também deverão ponderar sobre a falta de presídios no Brasil. Já se disse ser impraticável o cumprimento de todos os mandados de prisão expedidos. Portanto, é necessário conciliar o incessante aumento da criminalidade, a esperada rapidez da justiça penal reformada e a falta de presídios. ♦